

RESOLUÇÃO CoAd nº 013, de 18 de março de 2011.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Geral de Educação à Distância da Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 9ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. A Secretaria Geral de Educação a Distância (SEaD), órgão de apoio acadêmico diretamente vinculado à Reitoria da UFSCar, que tem por finalidade executar as políticas e apoiar o desenvolvimento de ações de educação a distância, é constituída pelas seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Processos de Ensino-Aprendizagem (COPEA);
- II. Coordenadoria de Inovações em Tecnologias na Educação (CITE);
- III. Coordenadoria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (CODAP);
- IV. Coordenadoria de Relações Institucionais (CORI);
- V. Coordenadoria de Administração e Planejamento Estratégico (CAPE).

Art. 2º. A Coordenadoria de Processos de Ensino-Aprendizagem (COPEA) tem por finalidade subsidiar o desenvolvimento e a implementação pedagógica dos processos de ensino-aprendizagem de projetos de EaD, especialmente os relacionados ao planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º. Compete à COPEA, em especial:

- I. Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento e a implementação de novos projetos de EaD, após aprovação pelos órgãos competentes;
- II. Assessorar as pró-reitorias no atendimento às referências de qualidade traçadas pela política de EaD da UFSCar para elaboração de projetos;

III. Assessorar as pró-reitorias e as coordenações de cursos em aspectos relacionados à EAD;

IV. Propor, subsidiar e acompanhar políticas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos de EaD;

V. Subsidiar e acompanhar a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos que utilizam EaD;

VI. Propor e apoiar o planejamento das diferentes estratégias metodológicas nos cursos que utilizam EaD;

VII. Propor e acompanhar a aplicação de modelos de interação entre discentes e a equipe de tutoria virtual e presencial da EaD-UFSCar;

VIII. Interagir com grupos de pesquisa em EaD, laboratórios de ensino de EaD e comitês assessores para o desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas pedagógicas nos cursos que utilizam EaD;

IX. Propor e acompanhar o aprimoramento contínuo do material didático dos cursos de EaD da UFSCar;

X. Propor métricas e métodos comparativos entre as modalidades EaD e presencial.

Art. 4º. A Coordenadoria de Inovações em Tecnologias na Educação (CITE) tem por finalidade:

I. Gerenciar questões relacionadas à infraestrutura tecnológica de apoio aos cursos a distância oferecidos pela UFSCar;

II. Apoiar questões relacionadas à elaboração, produção, validação e distribuição de materiais educacionais em diferentes mídias;

III. Pesquisar e desenvolver novas tecnologias para a EaD.

Art. 5º. Compete à CITE, em especial:

I. Promover ações para o desenvolvimento e aprimoramento contínuo de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para serem utilizadas nos cursos da UFSCar;

II. Interagir com a Secretaria Geral de Informática para garantir o suporte de informática necessário para os cursos de EaD;

III. Interagir com a Secretaria Geral de Informática para avaliação conjunta de novos sistemas de gerenciamento do aprendizado e de projetos de *software* para a EaD;

IV. Propor e acompanhar a criação de material educacional integrando diferentes mídias e tecnologias;

V. Desenvolver pesquisas e interagir com grupos específicos e áreas relacionadas

para o desenvolvimento de pesquisas de inovação em tecnologias aplicadas à EaD;

VI. Propor referenciais de qualidade para os materiais educacionais gerados para EaD pela UFSCar;

VII. Propor, subsidiar e acompanhar políticas de avaliação dos materiais educacionais dos cursos de EaD;

VIII. Promover ações para a adoção de direitos autorais para todos os materiais educacionais produzidos na UFSCar (*creative commons*, dentre outros);

IX. Envidar esforços para o estabelecimento de parcerias com empresas de *softwares*, editoras, fabricantes de computador e outros, visando o apoio às atividades de EaD.

Art. 6º. A Coordenadoria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (CODAP) tem por finalidade organizar, propor, executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada para profissionais na modalidade à distância.

Art. 7º. Compete à CODAP, em especial:

I. Propor e subsidiar políticas de formação de recursos humanos para atuar com recursos de TICs em atividades educacionais que envolvam a EaD;

II. Propor, desenvolver e apoiar ações voltadas para a formação profissional de recursos humanos (docentes, servidores, estudantes e outros membros da comunidade acadêmica e em geral) para utilizar as TICs em atividades educacionais que envolvam a EaD;

III. Desenvolver pesquisas e interagir com grupos de pesquisas sobre formação e desenvolvimento profissional em EaD e TICs.

Art. 8º. A Coordenadoria de Relações Institucionais (CORI) tem por finalidade:

I. Assessorar os diferentes setores da UFSCar e outras instituições, públicas e particulares, quanto à modalidade EaD;

II. Avaliar as condições de oferta dos cursos;

III. Realizar visitas técnico-administrativas nos polos;

IV. Definir parâmetros de qualidade para o bom andamento de um curso a distância nos municípios candidatos a polos da UFSCar.

Art. 9º. Compete à CORI, em especial:

I. Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento de projetos na modalidade de educação a distância, dando apoio aos coordenadores de cursos e outros setores da instituição;

II. Promover ações junto aos polos de apoio presencial e outras agências na realização de cursos de educação a distância coerentes com os referenciais de qualidade traçados pela política de EaD da UFSCar;

III. Subsidiar o estabelecimento de parcerias para a oferta de cursos pela modalidade de EaD na UFSCar, articulando os interesses dos envolvidos, as necessidades dos cursos e as condições objetivas dos polos para o bom atendimento presencial aos alunos;

IV. Propor, acompanhar e oferecer subsídios para o estabelecimento de diretrizes e parâmetros para implementação, fomento, supervisão e avaliação de infraestrutura física e tecnológica dos polos de apoio presencial parceiros da UFSCar, no que concerne a conexão à *internet*, os laboratórios pedagógicos e de informática e o acervo bibliográfico;

V. Manter a interlocução com representantes de órgãos, agências e instituições interessadas nos cursos da UFSCar, oferecidos pela modalidade de EaD, especialmente entre a UFSCar e os mantenedores de polos de apoio presencial, o Ministério da Educação e outras instituições de ensino superior (IES) interessadas em EaD;

VI. Definir estratégias e instrumentos de acompanhamento das atividades presenciais dos cursos, propondo métricas e métodos de análise de qualidade, especialmente em relação a soluções logísticas e comunicacionais com os polos de apoio presencial;

VII. Realizar avaliações *in loco* dos espaços e infraestrutura sugeridos como ambientes para a instalação de polos de apoio presencial, subsidiando os interessados sobre as necessidades, os direitos e deveres de cada parte envolvida;

VIII. Supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de apoio presencial parceiros, tendo em vista para a manutenção adequada do espaço acadêmico e atendimento presencial aos alunos da UFSCar;

IX. Promover ações de agrupamento e articulação dos coordenadores de polos parceiros da UFSCar, buscando melhorias nas instalações dos polos e no atendimento às atividades pedagógicas presenciais;

X. Propor, desenvolver e apoiar ações voltadas para a formação dos tutores presenciais;

XI. Propor e desenvolver critérios de seleção dos tutores presenciais, bem como participar de todo esse processo;

XII. Oferecer subsídios para a definição de oferta de cursos e vagas tendo em vista as características dos polos de apoio presencial;

XIII. Interagir com grupos de pesquisa em EaD e outras IES envolvidas com EaD para o desenvolvimento conjunto de soluções de problemas relacionados à oferta de cursos pela modalidade de educação a distância.

Art. 10 A Coordenadoria de Administração e Planejamento Estratégico (CAPE) tem por finalidade:

I. Auxiliar a SEaD em sua organização administrativa e no gerenciamento dos recursos humanos a ela vinculados;

II. Auxiliar diferentes equipes no planejamento estratégico dos projetos financiados para a modalidade a distância.

Art. 11 Compete à CAPE, em especial:

I. Apoiar, acompanhar e executar as ações administrativas dos projetos vinculados à EaD no âmbito administrativo, com apoio dos coordenadores de curso;

II. Auxiliar os setores vinculados à Pró-Reitoria de Administração na execução dos projetos que envolvam a SEaD, sob o aspecto das aquisições, contratações e realização de despesas;

III. Auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na contratação de servidores para compor os quadros da SEaD;

IV. Acompanhar e gerenciar os bolsistas e prestadores de serviço que atuem no âmbito da SEaD;

V. Acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento das equipes que trabalham na SEaD;

VI. Organizar as equipes para participar dos editais referentes ao financiamento de atividades no âmbito da EaD na UFSCar;

VII. Organizar e gerenciar os espaços físicos necessários para o desenvolvimento das atividades de EaD da UFSCar;

VIII. Auxiliar a organização de eventos de EaD na UFSCar;

IX. Apoiar projetos de EaD da UFSCar no aprimoramento da operacionalização e logística.

Art. 12 A SEaD contará com um Comitê de Regulação, com a competência de diagnosticar as necessidades, planejar, acompanhar, avaliar e elaborar relatórios sobre as ações de cada uma das Coordenadorias que compõem a SEaD.

Art. 13 O Comitê de Regulação será composto pelo Secretário Geral de Educação a Distância, que o presidirá, e pelos responsáveis pelas Coordenadorias que compõem a SEaD.

Art. 14 O Comitê de Regulação da SEaD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Regulação da SEaD os coordenadores de cursos oferecidos na modalidade de educação a distância.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução ConsUni nº. 617, de 09 de outubro de 2008 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração